EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO
PE 19/2026 –SRP/PMC

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Capela/SE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decreto Municipal nº 010/2024 , Decreto Municipal nº 008/2024, e , ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

Data Limite de Acolhimento das Propostas:07/12/2026 às 08h:59 min.
Abertura da Sessão: 07/12/2026 às 09:00 hrs
Local: No site do licitanet: www.licitanet.com.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a **contratação futura e eventual de empresa para Prestação de Serviços de Desinsetização, Desratização, Desformigação, Descupinação, Desalojamento de Aves, Desmorcegaço, Sanitização, Limpeza Desinfecção Quimica, Desincrustação de Reservatorios e Caixa d" Agua, nos prédios públicos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Todos os itens da planilha constante do anexo I – Termo de Referência será permitido à participação de quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

1.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem;

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO**: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br/;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e Sociedades cooperativas.
OU
2.5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas;

3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital;

3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta;

3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formado "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021);

3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação;

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1o da LC no 123, de 2006;

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e

taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação;

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado;

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver;

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final;

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em "pdf" poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade;

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**;

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital;

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item "5.14", observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações;

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico;

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os

licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo;

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada, Ata de SRP/Contratos e Notas Fiscais** que

comprove a capacidade do serviço no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado;

5.15.25. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
(b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital;

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos do Termo de Referência – Exigências de Habilitação;

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame;

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas;

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) ;

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º) ;

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A documentação de habilitação deverá está vigente no momento que iniciar a fase de Habilitação;

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes ;

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados

pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.capela.se.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;
9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial;

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.5 e 9.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3,9.1.4,9.1.6 e 9.1.7 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame;

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante;

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.capela.se.gov.br.
14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
14.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Visita aos Locais da Execução dos Serviços
14.11.3. ANEXO III-Minuta de Ata de Registro de Preços
14.11.4. ANEXO IV- Minuta do Contrato

Capela/SE, 18 de novembro de 2026.

Laize Santos de Almeida
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Capela/SE, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, sanitização, limpeza e desinfecção química de reservatórios e caixas d'água, além dos demais serviços especificados neste Termo de Referência.

A necessidade decorre da importância de manter os prédios públicos municipais em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, considerando a circulação diária de servidores, usuários dos serviços públicos, pacientes, estudantes e demais cidadãos que frequentam essas instalações.

A presença de insetos, roedores e outros agentes transmissores de doenças pode comprometer a saúde das pessoas, a conservação dos imóveis e o funcionamento regular das atividades administrativas e dos serviços públicos. Essa preocupação é ainda maior nas unidades de saúde, escolas, equipamentos da assistência social e demais locais que recebem diariamente um número significativo de pessoas.

Também se faz necessária a limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios de água, de modo a contribuir para a manutenção de condições adequadas de armazenamento e utilização da água nas unidades municipais.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de utilização de produtos apropriados, equipamentos específicos, mão de obra capacitada e procedimentos técnicos que assegurem a execução adequada dos serviços, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Considerando que a necessidade de atendimento varia conforme as características de cada prédio, a ocorrência de focos de infestação e o cronograma de manutenção preventiva, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa adequada, permitindo que os serviços sejam solicitados de acordo com a necessidade efetiva de cada órgão, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, a contratação busca preservar as condições de higiene e conservação dos prédios públicos, prevenir riscos à saúde e assegurar ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento da população.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação futura e eventual de empresa para Prestação de Serviços de Desinsetização, Desratização, Desformigação, Descupinação, Desalojamento de Aves, Desmorcegaço, Sanitização, Limpeza Desinfecção Quimica, Desincrustação de Reservatorios e Caixa d" Agua, nos prédios públicos para a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela/SE, conforme as especificações mínimas, quantidades e demais condições constantes neste Termo.

2.2. Os serviços são classificados como comuns, desde que mantidas especificações objetivas e padrões usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, podendo ser selecionados mediante Pregão, na forma eletrônica.

2.3. A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, não gerando para a Administração obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando cada solicitação condicionada à necessidade efetiva dos órgãos participantes e à disponibilidade orçamentária correspondente.

2.4. Os serviços deverão ser prestados mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as especificações, os locais, os quantitativos e os prazos estabelecidos pela Administração.

2.5. **Da vigência da Ata de Registro de Preços:** a Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados na forma da legislação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

2.6. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, os quais deverão observar os respectivos instrumentos de formalização e as disposições legais aplicáveis.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão compreender, conforme os itens efetivamente registrados:

a) **Desinsetização:** controle de insetos e demais pragas urbanas, mediante aplicação de produtos e utilização de técnicas adequadas às características do ambiente e ao tipo de infestação identificado.

b) **Desratização:** controle de roedores por meio de métodos apropriados, com utilização de produtos e dispositivos específicos, observadas as medidas de segurança necessárias à proteção das pessoas e dos animais não alvo.

c) **Desformigação:** controle de formigas e seus focos de infestação, mediante aplicação de produtos e técnicas compatíveis com a espécie identificada e as características do local.

d) **Descupinização:** controle de cupins, mediante identificação dos focos e utilização de procedimentos adequados ao tipo de infestação e às características das estruturas atingidas.

e) **Desalojamento de aves:** adoção de medidas técnicas de manejo e afastamento de aves que estejam causando problemas sanitários ou comprometendo as instalações públicas, respeitadas as normas ambientais e de proteção da fauna.

f) **Desmorcegaço:** adoção de procedimentos técnicos de manejo e afastamento de morcegos, respeitando os períodos, métodos e demais restrições estabelecidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, vedada a utilização de métodos que provoquem eliminação ou maus-tratos da fauna protegida.

g) **Sanitização:** aplicação de procedimentos e produtos destinados à redução da carga de microrganismos em superfícies e ambientes, conforme a finalidade, o produto utilizado e as orientações sanitárias aplicáveis.

h) **Limpeza e desinfecção química de reservatórios e caixas d'água:** execução de procedimentos de limpeza, remoção de resíduos e desinfecção interna dos reservatórios, observadas as recomendações sanitárias e os cuidados necessários para evitar a contaminação da água.

i) **Desincrustação de reservatórios e caixas d'água:** remoção de incrustações e depósitos aderidos às superfícies internas dos reservatórios, mediante procedimentos e produtos adequados ao material de fabricação e às condições de utilização.

3.2. A execução deverá observar as características de cada serviço, não sendo admitida a substituição de procedimentos ou produtos por outros que comprometam a qualidade, a segurança ou a finalidade pretendida.

3.3. Os produtos utilizados deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, possuir indicação de uso compatível com o serviço executado e ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante e a legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A fundamentação da contratação, a demonstração da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a justificativa da solução escolhida e a estimativa dos quantitativos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo e constitui apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Os quantitativos foram estimados considerando as características das unidades municipais, suas áreas físicas, a capacidade dos reservatórios e a necessidade prevista de execução dos serviços, conforme levantamento apresentado pelos órgãos participantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços de controle de pragas urbanas, sanitização e limpeza, desinfecção e desincrustação de reservatórios de água, mediante solicitações realizadas pelos órgãos municipais participantes.

5.2. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e mão de obra necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais além dos valores registrados.

5.3. A execução deverá contemplar as etapas de avaliação das condições do local, identificação da necessidade, definição do procedimento adequado, realização do serviço e emissão de relatório ou comprovante de execução.

5.4. Os serviços deverão ser executados de maneira planejada, considerando o funcionamento de cada unidade, de modo a evitar interferências desnecessárias nas atividades administrativas, assistenciais e de atendimento ao público.

5.5. A solução deverá proporcionar condições adequadas de higiene, conservação e salubridade dos ambientes, observando a segurança dos usuários, dos trabalhadores envolvidos e a preservação do meio ambiente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

6.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional e técnica compatível com os serviços para os quais vier a ser contratada, mantendo durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.2. Para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, deverão ser observadas as disposições da RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao funcionamento da empresa especializada, à responsabilidade técnica, ao uso de produtos regularizados e à segurança dos procedimentos.

6.3. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos de cada atividade, cabendo à contratada fornecer e fiscalizar sua utilização pelos empregados.

6.4. Os produtos utilizados deverão estar regularizados perante os órgãos competentes, ser apropriados à finalidade pretendida e utilizados nas concentrações e condições indicadas pelo fabricante.

6.5. A contratada deverá apresentar, quando solicitada pela fiscalização, as informações técnicas dos produtos utilizados, incluindo identificação, composição ou princípio ativo, finalidade, orientações de segurança e demais dados necessários à avaliação dos procedimentos executados.

6.6. A empresa deverá providenciar as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos sanitários, ambientais e profissionais competentes para o exercício das atividades efetivamente contratadas.

6.7. Deverão ser adotadas medidas de proteção dos servidores, usuários, pacientes, crianças e demais pessoas que frequentam as unidades, incluindo orientações sobre afastamento temporário, ventilação e retorno seguro aos ambientes, quando aplicável.

6.8. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**, limitada a **50% (cinquenta por cento)** do seu valor total, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

6.9. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características e os riscos da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo órgão participante interessado, contendo a identificação da unidade, o serviço solicitado, o quantitativo, o local e o prazo previsto para atendimento.

7.2. A contratada deverá iniciar o atendimento e realizar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das características do serviço.

7.3. A data e o horário da execução deverão ser previamente ajustados com o responsável pela unidade, especialmente quando os procedimentos exigirem a desocupação temporária dos ambientes ou a interrupção de atividades.

7.4. Caso exista impossibilidade justificada de atendimento no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando as razões e propondo nova data, cuja aceitação dependerá de autorização do órgão solicitante.

7.5. A contratada deverá realizar vistoria técnica do local sempre que a natureza do serviço exigir avaliação prévia, identificando os focos de infestação, as condições de execução e os procedimentos recomendados.

7.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais identificados, devidamente capacitados e equipados, utilizando os materiais e equipamentos necessários à adequada realização das atividades.

7.7. A contratada deverá observar as recomendações de segurança e as orientações fornecidas pelos responsáveis pelas unidades, especialmente nos estabelecimentos de saúde, escolas e equipamentos da assistência social.

7.8. Nos serviços de controle de pragas, a contratada deverá orientar a Administração quanto às medidas preventivas necessárias, aos cuidados posteriores à aplicação e ao período de reentrada nos ambientes, conforme as características dos produtos empregados.

7.9. Nos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios, a contratada deverá observar os procedimentos técnicos necessários, evitando qualquer contaminação durante a execução e assegurando a adequada liberação do reservatório para utilização.

7.10. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá entregar relatório ou comprovante de execução, contendo, no mínimo:

a) identificação da unidade atendida e respectivo endereço;

b) identificação do serviço realizado;

c) data e horário da execução;

d) descrição dos procedimentos adotados;

e) quantitativo efetivamente executado;

f) identificação dos produtos utilizados, quando aplicável;

g) identificação e assinatura do responsável pela execução;

h) orientações e recomendações necessárias à unidade atendida.

7.11. Todos os materiais, equipamentos, produtos, transporte, mão de obra e demais despesas necessárias à execução serão de responsabilidade da contratada, devendo estar incluídos nos preços registrados.

7.12. A contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas atribuíveis à sua execução, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações, conferir os quantitativos executados e registrar as ocorrências relacionadas à prestação.

8.3. O fiscal deverá comunicar ao gestor ou à autoridade competente as irregularidades que ultrapassem sua competência, solicitando a adoção das providências necessárias à regularização.

8.4. O gestor será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, pelo controle dos instrumentos formalizados, pelo monitoramento dos quantitativos e saldos registrados e pela adoção das providências necessárias à regular execução.

8.5. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

a) o atendimento às Ordens de Serviço;

b) o cumprimento dos prazos;

c) a qualidade e a adequação dos procedimentos utilizados;

d) a regularidade dos produtos empregados;

e) a utilização dos equipamentos de proteção;

f) a entrega dos relatórios de execução;

g) o cumprimento das orientações sanitárias e ambientais;

h) a correção de eventuais falhas identificadas.

8.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços e pelos danos que eventualmente causar.

8.7. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam o registro e a comprovação das solicitações e respostas.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A medição será realizada de acordo com as unidades de medida e os quantitativos efetivamente executados, considerando os serviços discriminados na Ordem de Serviço e os preços unitários registrados.

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da execução e dos documentos apresentados pela contratada.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, da conformidade e da efetiva execução dos serviços, mediante registro ou termo detalhado de aceitação.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, devendo a contratada promover sua correção ou repetição, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, conforme a natureza do serviço.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, defeitos ou danos decorrentes da execução.

9.6. A medição e o recebimento deverão considerar as particularidades de cada atividade, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a simples apresentação da nota fiscal desacompanhada da comprovação da execução.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos relatórios ou comprovantes de execução e demais documentos exigidos pela Administração.

10.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos, observados os preços unitários registrados e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

10.3. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.4. A nota fiscal deverá conter a identificação do órgão contratante, a descrição dos serviços prestados, os quantitativos, os valores correspondentes e os demais elementos necessários à regular liquidação da despesa.

10.5. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a solução da pendência, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

10.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10.7. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, considerando a possibilidade de comparação objetiva dos preços e das especificações dos serviços, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3. Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente) do titular, dos sócios administradores ou dos representantes legais que assinam pela licitante;

11.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

11.11. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); assim comprovadas mediante apresentação de certidão expedida, **no ano em curso** pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC ou registro no MEI (Microempreendedor Individual);

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas** Físicas, conforme o caso;

11.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.19. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.20. Certidões que não especificar data de validade, **será considerado 30 (trinta) dias corridos**.

Qualificação Econômico-Financeira

11.21. Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do prestador – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.22. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) a boa situação financeira será avaliada quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

LG – Liquidez Geral;

$$\textbf{Liquidez Geral L} = \frac{\textbf{Ativo Circulante} + \textbf{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\textbf{Passivo Circulante} + \textbf{Passivo Não Circulante}}$$

LC – Liquidez Corrente;

$$\textbf{Liquidez Corrente} = \frac{\textbf{Ativo Circulante}}{\textbf{Passivo Circulante}}$$

SG – Solvência Geral;

$$\textbf{Solvência Geral} = \frac{\textbf{Ativo Total}}{\textbf{Passivo Circulante} + \textbf{Passivo Não Circulante}}$$

11.23. Deverá estar expresso nos balanços da licitante o cálculo do ILG, LC e SG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

11.24. A empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1.

11.25. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

11.26. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.

11.27. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

11.28. A licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Qualificação Técnica

11.29. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.30. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por **atestado ou certidão de serviços**

executados similares compatíveis – serviços compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.31. Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho de Classe Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.

11.32.Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Classe;

11.32.1 Em conformidade com o art. 3º, inciso X, e o art. 7º da Resolução RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022, será aceito como Responsável Técnico profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área e devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Classe Profissional para o exercício das funções pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

11.33 Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual vigente, concedida pela autoridade sanitária competente, nos termos do art. 4º da Resolução RDC ANVISA nº 622/2022;

11.34 Licença Ambiental vigente (ou dispensa legal emitida pelo órgão competente), concedida pela autoridade ambiental competente, nos termos do art. 4º da Resolução RDC ANVISA nº 622/2022;

11.35 A Declaração de vistoria emitida pelo licitante em que conste que visitou ou que conhece as condições dos locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, **conforme ANEXO.**

12. DAS LOCALIDADES DAS UNIDADES ASSISTIDAS

ITEM	PREDIOS	Bairro	ENDEREÇO	CEP	METRAGEM	TANQUE LITROS
1	PREFEITURA (PREDIO I)	**Bairro CENTRO**	RUA COELHO E CAMPOS 1200	**49.700-000**	1260	10.000,00
2	PREFEITURA (PREDIO II)	**Bairro CENTRO**	RUA COELHO E CAMPOS 1200	**49.700-000**	2200	2.000,00
3	RODOVIARIA EZEQUIEL LEITE	**Bairro CENTRO**	R. Rio Branco, 65 - Centro, Capela - SE	**49.700-000**	520	1.000,00
4	SECRETARIA DE OBRAS	**Bairro CENTRO**	R. Vila Conceicao, 84 - Vila Conceição, Capela - SE	**49.700-000**	1100	500,00
5	GINASIO DE ESPORTE MANOEL CARDOSO SOUZA	**Bairro CENTRO**	Sobradinho, Capela - SE	**49.700-000**	1925	5.000,00
6	COMPLEXO DE CERAIS	**Bairro CENTRO**	R. Mal. Deodoro da Fonseca, S/N - Centro, Capela - SE	**49.700-000**	2080	1.000,00
7	COMPLEXO DE CARNE	**Bairro CENTRO**	R. Mal. Deodoro da Fonseca, S/N - Centro, Capela - SE	**49.700-000**	3906	1.000,00
8	COMPLEXO DE PEIXE	**Bairro CENTRO**	R. Mal. Deodoro da Fonseca, S/N - Centro, Capela - SE	**49.700-000**	3060	1.000,00

	TOTAL				**16051**	**21.500,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	PREDIOS	Bairro	ENDEREÇO	CEP	METRAGEM	TANQUE LITROS
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Bairro** CENTRO	R. MAL. DEODORO DA FONSECA, 297	**49.700-000**	322	1.000,00
2	ESCOLA MUNICIPAL AURELINA DE MELO SOBRAL	**Bairro** SÃO CRISTOVÃO	AVENIDA ARIOVALDO BARRETO, SN	**49.700-000**	1419	4.000,00
3	ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA ADELINA MATOS	**Bairro** CENTRO	POV. IGREJINHA	**49.700-000**	576	1.500,00
4	ESCOLA MUNICIPAL JOSE FERREIRA CARVALHO	**Bairro** CENTRO	R. Teófilo Otoní, 1406 - CENTRO	**49.700-000**	2106	1.500,00
5	ESCOLA MUNICIPAL IRMA JOANA BOSCO	**Bairro** CENTRO	POVOADO SAUDE, S/N ZONA RURAL	**49.700-000**	680	1.000,00
6	ESCOLA MUNICIPAL ZOZIMO LIMA	**Bairro** CENTRO	PRACA SAO JOSE, POV. PIRUNGA.	**49.700-000**	2236	1.500,00
7	ESCOLA MUNICIPAL RURAL PIRUNGA	**Bairro** CENTRO	R. DO PONTO, 510 - PIRUNGA	**49.700-000**	972	1.000,00
8	ESCOLA MUNICIPAL PROF.MARIA INÊS DA SILVA SANTOS	**Bairro** CENTRO	POVOADO QUIXABA,ZONA RURAL	**49.700-000**	416	1.000,00
9	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FERREIRA CARVALHO	**Bairro** AEROPORTO	RODOVIA MANOEL DANTAS, SN CAMPO DA AVIACAO.	**49.700-000**	1860	9.000,00
10	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO NASC.ALVES	**Bairro** CENTRO	CONJUNTO MANOEL CARDOSO SOUZA FILHO, SN SOBRADINHO	**49.700-000**	2160	2.000,00
11	ESCOLA MUNICIPAL PROF.DEBORA CRUZ SANTOS	**Bairro** CENTRO	POVOADO CANTA GALO, SN	**49.700-000**	1152	1.500,00
12	ESCOLA MUNICIPAL PROF.MARIA DA CONC.B.A.SOUZA	**Bairro** CENTRO	R. NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO,460,POVOADO MIRANDA, ZONA RURAL	**49.700-000**	1232	1.000,00
13	ESCOLA MUNICIPAL PRÉ ESCOLAR PATINHO AMARELO	**Bairro** CENTRO	RUA TABOCA, SN ZONA RURAL	**49.700-000**	364	1.000,00
14	ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO CAMPOS	**Bairro** CENTRO	POVOADO TERRA DURA,	**49.700-000**	1160	1.000,00
15	ESCOLA MUNICIPAL RURAL BOA VISTA	**Bairro** CENTRO	POVOADO BOA VISTA, S/N	**49.700-000**	1200	1.000,00
16	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MENEZES	**Bairro** CENTRO	R. DA PAZ - POVOADO CUMINHO	**49.700-000**	1750	2.000,00
17	ESCOLA MUNIICPAL MAJO HONORINO LEAL	**Bairro** CENTRO	RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, S/N CASA. ZONA RURAL	**49.700-000**	3040	2.000,00
18	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES	**Bairro** CENTRO	POVOADO OITEIRO, S/N ZONA RURAL	**49.700-000**	1600	2.000,00
19	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CARDOSO SOUZA	**Bairro** CENTRO	POVOADO PAU DARCO, ZONA RURAL	**49.700-000**	800	16.000,00
20	PRE ESCOLAR BRANCA DE NEVE	**Bairro** CENTRO	PRACA JOSE CABRAL NETO, 1234	**49.700-000**	1296	500,00

21	CRECHE REI DAVI	**Bairro** CENTRO	RUA NOSSA SENHORA DA PAZ, S/N CENTRO.	**49.700-000**	812	1.000,00
22	CRECHE TIA MARIA DO CARMO ALVES	**Bairro** CENTRO	AV. AUSTROGESILO PORTO, 888 CENTRO.	**49.700-000**	600	1.000,00
23	CRECHE DONA ZINHA	**Bairro** CENTRO	CONJUNTO JOAO NUNES SANTOS, S/Nº	**49.700-000**	3900	9.000,00
24	ANEXO ZOZIMO LIMA	**Bairro** CENTRO	PRACA SAO JOSE, POV. PIRUNGA.	**49.700-000**	240	500,00
25	ANEXO REI DAVI	**Bairro** CENTRO	R. NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO,371,POV OADO MIRANDA, ZONA RURAL	**49.700-000**	408	1.000,00
26	ESCOLA JUAREZ LEAL	**Bairro** CENTRO	POVOADO SÃO JOSÉ	**49.700-000**	699	1.000,00
27	ESCOLA MUNICIPAL RURAL LUIZ ALMEIDA MENDONÇA	**Bairro** CENTRO	POVOADO BARRACAS, ZONA RURAL	**49.700-000**	300	1.000,00
28	ALMOXARIFADO DE MOBILIARIO	**Bairro** SÃO CRISTOVÃO	AV. ARIOVALDO BARRETO, 727	**49.700-000**	374	1.000,00
29	ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	**Bairro** CENTRO	RUA COELHO E CAMPOS,1246 - CENTRO	**49.700-000**	300	1.000,00
30	ANEXO ANTONIO FERREIRA - GALPÃO	**Bairro** CENTRO	RODOVIA MANOEL VIÊIRA DANTAS,1016,	**49.700-000**	270	1.000,00
31	ALMOXARIFADO DE MATERIAIS	**Bairro** CENTRO	PRAÇA AUGUSTO RIBEIRO, 49	**49.700-000**	380	1.000,00
	TOTAL				**34624**	**70.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	PREDIOS	Bairro	ENDEREÇO	CEP	METRAGEM	TANQUE LITROS
1	CRAS VILA CONCEIÇÃO	**Bairro CENTRO**	AV. QUINTINHO BOCAIUVA, 429	**49.700-000**	500	1.000,00
2	CREAS	**Bairro CENTRO**	PRAÇA JOSE DA MOTA CABRA, 94	**49.700-000**	432	500,00
3	CRAS CENTRO	**Bairro CENTRO**	PRAÇA ADROALDO CAMPO, 94	**49.700-000**	296	1.000,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	**Bairro CENTRO**	RUA COELHO E CAMPO, 1204	**49.700-000**	588	1.000,00
5	CRAM	**Bairro CENTRO**	TRAV ATILANO CAMPOS, 60	**49.700-000**	476	500,00
6	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	**Bairro CENTRO**	RUA COELHO E CAMPO, 1187	**49.700-000**	476	500,00
7	CONSELHO TUTELAR	**Bairro CENTRO**	RUA MONSENHOR, 241 PRX AO COELHO E CAMPOS	**49.700-000**	460	500,00
	TOTAL				**3228**	**5.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	PREDIOS	Bairro	ENDEREÇO	CEP	METRAGEM	TANQUE LITROS
1	**CAPS I COSME DOS SANTOS**	**Bairro CENTRO**	**End** PRAÇA DA JUVENTUDE N 519	**49.700-000**	610	1000
2	**SECRETARIA DE SÁUDE**	**Bairro CENTRO**	**End** RUA DAS FLORES 668	**49.700-000**	672	2.000,00
3	**CLINICA DE SAUDE DA FAMILIA DR GERALDO LUIZ**	**Bairro CENTRO**	**End** AV QUINTINO BOCAIUVA 740	**49.700-000**	2430	10.000,00

4	**CLINICA DE SAUDE DA FAMILIA DR MILTON CALUMBI**	**Bairro CENTRO**	**End** RODOVIA MANOEL DANTAS S/N	**49.700-000**	240	500,00
5	**CLINICA DE SAUDE DA FAMILIA GOVERNADOR JOAO Bairro** POVOADO TERRA DURA	**Bairro CENTRO**	**End** POVOADO TERRA DURA SN	**49.700-000**	300	500,00
6	**CLINICA DE SAUDE DA FAMILIA JOSEFA PAIXAO Bairro** SAO CRISTOVAO	**Bairro CENTRO**	**End** RUA ESTRADA DE FERRO S/N	**49.700-000**	420	1.500,00
7	**CLINICA DE SAUDE DA FAMILIA MARIA LEONTINA DE OLIVEIRA**	**Bairro CENTRO**	**End** RUA DA PAZ S/N	**49.700-000**	240	500,00
8	**CLINICA DE SAUDE DA FAMILIA MIGUEL ARCANJO DE Bairro** POVOADO SAO JOSE	**Bairro CENTRO**	**End** POVOADO SAO JOSE S/N	**49.700-000**	240	500,00
9	**HOSPITAL GERAL DE REF CIRURGICAS N SRA DA PURIFICAÇÃO**	**Bairro CENTRO**	**End** CONJ MANOEL CARD DE D S/N	**49.700-000**	2750	100.000,00
10	**POSTO DE SAUDE DO POVOADO QUIXABA Bairro** POVOADO QUIXABA	**Bairro CENTRO**	**End** POVOADO QUIXABA SN	**49.700-000**	120	500,00
11	**UNIDADE BASICA DE SAUDE DESEMBARGADOR ALOISIO Bairro** POVOADO BARRACAS	**Bairro CENTRO**	**End** POVOADO BARRACAS SN	**49.700-000**	690	10.000,00
12	**UNIDADE BASICA DE SAUDE IRMA JOANA BOSCO Bairro** CAMPO DA AVIACAO	**Bairro CENTRO**	**End** CONJ ALBANO FRANCO S/N	**49.700-000**	300	500,00
13	**UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE GUIMARAES CABRAL Bairro** POVOADO IGREJINHA	**Bairro CENTRO**	**End** POVOADO IGREJINHA SN	**49.700-000**	120	500,00
14	**UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CLEITON SANTOS NUNES Bairro** POVOADO CANTA GALO	**Bairro CENTRO**	**End** POVOADO CANTA GALO S/N	**49.700-000**	240	500,00
15	**UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DIONIZIO LEITE MOTA Bairro** POVOADO CUMINHO	**Bairro CENTRO**	**End** POVOADO CUMINHO S/N	**49.700-000**	240	500,00
16	**UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POVOADO QUEM Bairro** POVOADO QUEM DERA	**Bairro CENTRO**	**End** POVOADO QUEMDERA SN	**49.700-000**	300	500,00
17	**UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JULIO JOSE DOS SANTOS Bairro** POVOADO CRUZ DO CONG	**Bairro CENTRO**	**End** POVOADO CRUZ DO CONGO S/N	**49.700-000**	560	1.000,00
18	**UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LUCAS**	**Bairro CENTRO**	**End** POVOADO PIRUNGA S/N	**49.700-000**	374	500,00

	LOPES MOTA Bairro POVOADO PIRUNGA					
19	**UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA CARMELITA Bairro** POVOADO PEDRAS	**Bairro CENTRO**	**End** POVOADO PEDRAS S/N	**49.700-000**	900	1.000,00
20	**UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA DA GLORIA DE Bairro** POVOADO MIRANDA	**Bairro CENTRO**	**End** RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 460	**49.700-000**	208	500,00
21	**UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA DE LOURDES Bairro** POVOADO SAUDE	**Bairro CENTRO**	**End** POVOADO SAUDE SN	**49.700-000**	160	500,00
22	**UNIDADE DE SAUDE DO POVOADO BOA VISTA Bairro** POVOADO BOA VISTA	**Bairro CENTRO**	**End** POVOADO BOA VISTA SN	**49.700-000**	96	1.000,00
23	**Centro de Referência em Transtorno do Espectro do Austismo**	**Bairro CENTRO**	**End** PRAÇA DA BANDEIRA, N116	**49.700-000**	125	500,00
24	**ALMOXARIFADO GERAL DA SÁUDE**	**Bairro CENTRO**	**END** RODOVIA MANOEL DANTAS, S/N	**49.700-000**	200	500,00
25	**CENTRO ANTIGO ALMOXARIFADO**	**Bairro CENTRO**	**End** RUA EDUARDO ABREU LIMA S/N	**49.700-000**	295,75	500,00
	TOTAL				**12830,75**	**135.500,00**

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes, conforme a natureza da despesa e a disponibilidade de recursos.

13.2. A indicação dos créditos orçamentários correspondentes será realizada por ocasião da formalização dos contratos, emissão das notas de empenho ou instrumentos equivalentes, conforme o caso e a legislação aplicável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada e dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

14.2. Disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos, produtos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços.

14.3. Manter válidas as licenças e autorizações exigidas para o exercício das atividades contratadas.

14.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

14.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação, por ação ou omissão, sem que a fiscalização exercida pela contratante exclua ou reduza essa responsabilidade.

14.6. Cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando a utilização dos equipamentos de proteção necessários.

14.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

14.8. Corrigir ou refazer, sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas atribuíveis à contratada.

14.9. Fornecer relatórios, comprovantes e demais documentos necessários à comprovação dos serviços executados.

14.10. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Emitir as Ordens de Serviço de acordo com as necessidades e os quantitativos registrados.

15.2. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços e permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais autorizados.

15.3. Designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

15.4. Comunicar à contratada eventuais falhas ou irregularidades identificadas, solicitando as providências necessárias.

15.5. Verificar a execução dos serviços, atestar os documentos correspondentes e realizar o pagamento devido, desde que atendidas as condições estabelecidas.

15.6. Fornecer, quando necessário, informações sobre as características dos ambientes, restrições de acesso e horários de funcionamento das unidades.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.2. A aplicação das sanções deverá observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.499.909,89 (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT. SERVIÇO POR ANO	Qtde Em M² e LT da Prefeitura	Qtde Em M² e LT da Assistencia	Qtde Em M² e LT da Saude	Qtde TOTAL	Qtde total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Prestação de **serviços de desinsetização, desratização, desformigação** nos predios públicos pertecentes as secretaria municipal do municipio de capela/sergipe (o procedimento será realizado quadrimenstral)	M²	3	50.675,00	3.228,00	12.830,75	66733,75	200201,25	R$ 1,63	R$ 326.328,04
2	Prestação de **serviços de, descupinização**, nos predios públicos pertecentes as secretaria municipal do municipio de capela/sergipe (o procedimento será realizado quadrimenstral)	M²	3	50.675,00	3.228,00	12.830,75	66733,75	200201,25	R$ 1,33	R$ 266.267,66
3	Prestação de **serviços de , desalojamento de aves, desmorcegaço,** nos predios públicos pertecentes as secretaria municipal do municipio de capela/sergipe(o procedimento será realizado quadrimenstral)	M²	3	50.675,00	3.228,00	12.830,75	66733,75	200201,25	R$ 1,43	R$ 286.287,79
4	Prestação de **serviço de sanitização** (desinfeção) de materiais e ambientes sejam eles abertos ou fechados, com o emprego de equipamentos e produtos adequados. nos predios públicos pertecentes as secretaria municipal do municipio de capela/sergipe(o procedimento será realizado quadrimenstral)	M²	3	50.675,00	3.228,00	12.830,75	66733,75	200201,25	R$ 1,92	R$ 384.386,40
5	Prestação de **serviços de limpeza e desinfecção quimica, desincrustação de reservatorios e caixa d"agua** nos predios públicos pertencentes as secretaria municipal do municipio de capela/sergipe(o procedimento será realizado quadrimenstral)	LT	3	91.500,00	5.000,00	135.500,00	232000,00	696000,00	R$ 0,34	R$ 236.640,00
VALOR TOTAL ESTIMADO.....										**R$ 1.499.909,89**

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, ao edital, à Ata de Registro de Preços e aos instrumentos decorrentes da contratação.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Capela/SE, 09 de novembro de 2026.

ELIS SIMONE MAMLAK
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Modelo)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. xx/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA.

_____, inscrito no CNPJ nº_____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª), DECLARA que visitou ou que conhece as condições dos locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

_____, ____ de _____ de 2026

(nome da empresa)
(Nome do representante)
QUALIFICAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE **[CIDADE_SEDE]** por intermédio do(a) **[ORGAO_ENTIDADE]**, com sede no(a) **[ENDERECO_ORGAO]**, na cidade de **[CIDADE_SEDE]** – **[ESTADO_SEDE]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ_ORGAO]**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **[AUTORIDADE_SUPERIOR]**, [CARGO_SUPERIOR], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **[PROCESSO_LICITATÓRIO]**, processo administrativo n.º **[PROCESSO_ADMINISTRATIVO]**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o _____, especificado(s) no Termo de Referência, anexo XX do Edital do **[PROCESSO_LICITATÓRIO]**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **[ORGAO_ENTIDADE]**

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024 e Lei 14.133/2021.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., ... de..... de 2026

_____
ORGAO GERENCIADOR

_____
ORGAO PARTICIPE

_____
FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:
1-_____
2-_____

APENDICE "A"
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXSXXXXX

_____

ORGAO GERENCIADOR

_____

ORGAO PARTICIPE

_____

ORGAO PARTICIPE

_____

FORNECEDORES